



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de cinco vagas no curso On Line Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público, promovido pela entidade ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação, inscrita no CNPJ sob o número 06.012.731/0001-33, consoante descrição abaixo:

<b>Capacitação</b>	Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público.
<b>Objetivo</b>	Desenvolver a percepção e a capacidade de avaliação dos profissionais de perícia oficial em saúde na busca de alternativas de gestão moderna na área de recursos humanos das instituições e o manejo de situações de conflito. Atualizar os conhecimentos visando a correta aplicação dos diplomas legais no que diz respeito às atividades inerentes à Perícia Oficial em Saúde. Capacitar os servidores nas rotinas administrativas de perícia oficial de saúde, no âmbito da Administração Pública Federal.
<b>Período de Realização</b>	26 a 28 de abril de 2021 (1ª dia: 8h30 às 12h e 14h às 18h 2ª e 3ª dia: 8h30 às 12h )
<b>Programa do Evento</b>	1) INTRODUÇÃO AO CURSO DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE Por quê um curso de Perícia Oficial em Saúde? O processo de aprendizagem e de transferência de conceitos. Percepção e Atitude. Histórico da Previdência Social no Brasil. 2) PAPEL DO SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS. Interface entre as diversas áreas assistenciais de saúde do servidor público e as áreas de perícia oficial e saúde ocupacional. 3) ASPECTOS GERAIS DAS PERÍCIAS OFICIAIS EM SAÚDE. Conceitos básicos fundamentais na formação dos profissionais de perícia oficial em saúde. 4) CONCEITOS BÁSICOS DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE. Capacidade laborativa, incapacidade laborativa, doença incapacitante, atividades da vida diária, invalidez, deficiência, acidente em serviço, doença profissional, doença relacionada ao trabalho, readaptação, reabilitação funcional, restrição de atividades laborativas, licenças por motivo de saúde. 5) PRINCÍPIOS DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE. O perito oficial em saúde, princípios para a atuação do perito oficial em saúde, qualidades essenciais do perito oficial em saúde, os princípios éticos a serem observados, o sigilo funcional e os documentos oficiais, o perito oficial em saúde e a instituição, a relação do perito oficial em saúde com o servidor ou seu dependente legal, a relação do perito oficial em saúde com o profissional de saúde assistente. 6) PROCEDIMENTOS DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE. A avaliação pericial oficial em saúde, atestados médico e odontológico, a perícia odontológica

	PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE. Médico perito, cirurgião-dentista perito, psicólogo, assistente social, técnico de enfermagem ou de saúde bucal. Atribuições e composição da equipe multiprofissional na avaliação dos candidatos portadores de deficiência aprovados em concurso público. 8) ATRIBUIÇÕES GERAIS DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE. Licença para tratamento de saúde do servidor, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença à gestante, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, perícia de servidores em trânsito, aposentadoria por invalidez, constatação de invalidez de dependente ou pessoa designada, remoção de servidor por motivo de saúde, horário especial para servidor portador de deficiência, constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de pessoas com deficiência, avaliação de sanidade mental para fins de processo administrativo disciplinar, tratamento do acidentado em serviço, em instituição privada, a conta de recursos públicos, readaptação, reversão de servidor aposentado por invalidez, avaliação do servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada em lei, aproveitamento de servidor em disponibilidade, exame adicional de ingresso no serviço público, comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública, pedido de reconsideração e recurso, avaliação para isenção de imposto de renda, avaliação da idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar. 9) LAUDO OFICIAL PERICIAL. Questões básicas de um laudo de perícia oficial em saúde.
Carga Horária	16h
Metodologia	On line
Participantes	Ana Edite Coelho de Queiroz/Antônio Clodoaldo Pinheiro Bastos Martins/Carlos Eduardo Alves Batista/Francisco Colares Neto/ Luiz Gualter de Alencar Araripe Júnior
Valor unitário	R\$ 1.600,00
Valor Total	R\$ 8.000,00
Diárias e Passagens	( ) sim (X) NÃO

## 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Oferecer aos colaboradores condições mais flexíveis e estimulantes para realização de trabalho, com vistas ao aumento do desempenho como o incentivo para a capacitação contínua Item 4166-c do Acórdão TCU nº 2699/2018 – Plenário.

Quantidade de processos administrativos que tramitam na SAMED envolvendo perícias médicas relacionadas à capacidade laborativa, incapacidade laborativa, doença incapacitante, atividades da vida diária, invalidez, deficiência, acidente em serviço, doença profissional, doença relacionada ao trabalho, readaptação, reabilitação funcional, restrição de atividades laborativas, licenças por motivo de saúde, pedidos de remoção, de redução de carga horária, de isenção de imposto de renda, etc.

## 3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)  
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.<sup>º</sup> 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.<sup>º</sup> 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.<sup>º</sup> 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.<sup>º</sup> 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.<sup>º</sup> 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.<sup>º</sup> 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI N<sup>º</sup> 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Perícia Médica.

Por sua vez, também se constata a notória especialidade do instrutor designado pela empresa que se almeja contratar, a qual se depreende de sua experiência profissional conforme currículo apresentado.

#### 4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por apresentar uma proposta diferenciada em grande parte de outras similares, por ser um treinamento realizado a distância com instrutor disponível na sala virtual durante 100% da carga horária, não sendo portanto videoaulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “PDF”, sem interação, como é

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme documento PAD nº 32593/2021, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou notas de empenho e uma declaração de preços para comprovação de valor.

6 - DIÁRIAS E PASSAGENS:

( ) Sim    ( X ) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

8 - ANEXOS:

Proposta da empresa (doc nº 32591/2021); notas de empenho para justificação de preço (doc nº 41830/2021); atestados de capacidade técnica (doc nº 32593/2021); certidões de regularidade tributária (doc nº 41540/2021) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (doc nº 41909/2021), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)  
Flávia Helena Bezerra Costa Galvão  
SECAP, em exercício

(assinado eletronicamente)  
Kleirton Ibiapina Alves  
SAMED

Fortaleza, 23/03/2021.